LEI Nº 1.412, DE 24 DE NOVEMBRO 2017

"*Estatuto, Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, conforme especifica e dá outras providências.*"

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, prescreve tudo quanto se relaciona com a organização funcional, estabelecendo normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, às responsabilidades e ao exercício dos cargos e das funções de seus integrantes.

Art. 2° A Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia é uma instituição uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, e adequada à Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, obedecendo-se, ainda, à Lei Federal nº 10.826/2003, à Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, às Constituições, Federal, Estadual e à Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais."

Art. 3° A Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia é uma entidade de caráter civil uniformizada e armada, em conformidade com a Lei Federal nº 10.826/2003, que integra a Diretoria de Trânsito e Segurança Pública."

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4° São princípios de atuação da Guarda Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º É competência geral da Guarda Municipal, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo Único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º São competências específicas da Guarda Municipal, respeitando as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações do município;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros do Município, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1° No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Lindoia, poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2° Compete ao Comandante da Guarda Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoio, operacional, assistencial e disciplinar, e em especial, nos seguintes aspectos:

A - quanto ao planejamento:

I - planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Corporação;

II - apresentar ao Conselho Administrativo propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipal, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;

III - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.

B - quanto à administração:

I - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

II - receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;

III - fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos guardas nos setores, locais de ronda e vigilância;

IV - propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

C - quanto à organização:

I - procurar, com o máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

II - estabelecer as Normas Gerais de Ação da Corporação - NGA, respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagens à Corporação;

III - promover atualização dos Manuais de Instrução;

IV - ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes à carreira de Guarda Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas ao efetivo da Corporação;

V - atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

D - quanto à representação:

I - imprimir e dar publicidade todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

II -promover e presidir as reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à Guarda Municipal, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;

III - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação;

IV - representar o órgão da Guarda Municipal de maneira oficial em eventos públicos e solenidades, em reuniões com outros órgãos que compõe a segurança pública e demais entidades públicas atuantes no município de Lindoia, perante a justiça quando a entidade for convocada e/ou solicitada e em entrevistas à mídia em geral.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O chefe do Poder Executivo Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Lindoia, competindo-lhe:

I - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Lindoia, relativasàs despesas com a manutenção, serviços e investimentos;

II - delegar competências;

III - aprovar, mediante decreto, os atos regulamentares referentes à disciplina, uniforme e outros, necessários à implementação das atividades;

IV - O cargo de Comandante da Guarda Municipal de Lindoia, é de livre provimento, remuneração e exoneração do Prefeito Municipal, nomeado dentre os Integrantes, que obrigatoriamente devem ser Guardas Municipais de carreira, preferencial e prioritariamente, com formação superior completa devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 8° O Chefe do Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 9° O Chefe do Executivo Municipal aprovará por Decretos ou Leis Específicas os Regulamentos Disciplinares, de Uniformes, Corregedoria e Ouvidoria, bem como todos os procedimentos necessários ao eficaz desempenho das atividades da Guarda Municipal de Lindoia.

Art. 10 As funções administrativas, bem como as de natureza diversa da carreira de Guarda Municipal serão exercidas por servidores públicos municipais de carreira preferencialmente Guarda Municipal, ou outro servidor público de carreira pertencente ao quadro da Diretoria de Trânsito e Segurança Pública.

Art. 11 Fica criado a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Lindoia para fins de controle de seu efetivo.

§1° A Corregedoria e a Ouvidoria serão exercidas preferencialmente por guardas municipais de carreira, tendo o Corregedornotório saber jurídico e conhecimento em segurança pública, de acordo com o curso de capacitação exigido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, tendo o mandato de dois anos, prorrogável por igual período e a perda do mandato será decidido pela Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

§2° São atribuições específicas da Corregedoria da Guarda Municipal:

I - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;
II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;
IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

§3º São atribuições específicas da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 12 A Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia obedecerá ao regime jurídico único, instituído pela Lei Municipal nº 998/2006, submetendo-se, especificamente, às normas da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe do Estatuto Geral das Guardas Municipais e demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 13 O quadro funcional da Guarda Municipal de Lindoia será dirigido pelo seu Comandante, estando este diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 14 O efetivo da Guarda Municipal de Lindoia não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 13.022/2014.

Art. 15 A Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia é formada por servidores integrantes de carreira única.

Art. 16 Fica autorizado a Estância Hidromineral de Lindoia integrar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, formado por Municípios limítrofes, para que os membros então possam utilizar, reciprocamente, de maneira compartilhada os serviços guarda municipal.

CAPÍTULO V

DA INVESTIDURA E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 17 O ingresso na carreira da Guarda Municipal é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 18 O provimento dos cargos da Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público.

§ 1º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal de Lindoia:

I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovado por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital.

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, exigindo-se para a investidura no cargo, no mínimo a categoria B.

IX – aprovação em exame toxicológico de substâncias psicoativas.

§ 2 °. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Art.19 O estágio probatório dos cargos da Guarda Municipal de Lindoia será disciplinado em lei própria.

Art. 20 O regime disciplinar dos membros da Corporação será regido por Regulamento, constando dos deveres, proibições, responsabilidades específicas, bem como regras para aplicação de penalidades.

Art. 21 O regime disciplinar da Guarda Municipal abrangerá as seguintes matérias:

I - princípios gerais de disciplina e hierarquia;
II - deveres, proibições e responsabilidades dos membros da Corporação;
III - discriminação de transgressões disciplinares;
IV - normas gerais de aplicação de penalidade.

Art. 22 O Poder Executivo implantará o Regulamento Disciplinar Interno por Lei específica.

Art. 23 São penalidades disciplinares:

I- advertência;
II - suspensão;
III- demissão;

Art. 24 O processo disciplinar é o instrumento destinado para apurar a responsabilidade do guarda municipal praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, e sua tramitação obedecerá a Lei Municipal nº 998/2006.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE, FUNCIONAMENTO E VEDAÇÕES

Art. 25 O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput,* poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 26 É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal e/ou empresas credenciadas para fins de formação e qualificação da Guarda Municipal de Lindoia.

§ 1° O Município poderá firmar convênios com o Estado ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2° O Município, mediante convênio com o Estado, poderá manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja asseguradoa participação do Município de Lindoia.

§ 3° O órgão referido no § 2° não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

Art. 27 O funcionamento da Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia será acompanhado por controle interno (Corregedoria) e controle externo (Ouvidoria) do Município.

§ 1° A função de Corregedor será exercida preferencialmente por guardas municipais de carreira, tendo notório saber jurídico e conhecimento em segurança pública, conforme curso de capacitação exigido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, devendo apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal.

§ 2° A função de Ouvidor será exercida preferencialmente por guardas municipais de carreira, tendo o dever de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 3° O Gabinete do Comando é representado pela pessoa do Comandante.

§ 4° O Comandante, no exercício das funções, é responsável pela administração e comando da Corporação, respeitado o princípio da legalidade, incumbindo-lhe:

I - o planejamento em geral, visando a organização em todos os seus pormenores, as necessidades de pessoal e material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões;

II - o acionamento por meio de diretrizes e ordens aos setores de apoio, operacional, assistencial e de radiocomunicação;

III - a coordenação, o controle e a fiscalização destes setores.

Art. 28 A Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, não poderá ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar e terá código de conduta próprio, conforme dispuser em lei municipal.

Art. 29 Os cargos em comissão da Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da entidade.

Art. 30 O uso do armamento pelo Guarda Municipal será regido pelos diplomas legais, observando-se, em especial, o disposto na Lei Federal nº. 10.826/2003."

§1º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

§2º Para a autorização ao porte de arma de fogo, serão obedecidos os dispostos na Lei Federal nº 10.826/2003, Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, Instrução Normativa DG/ DPF nº 023, de 1º de setembro de 2005 e demais legislações vigentes.

Art.31 O Município disponibilizará uma linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio, para melhor desempenho das atividades da Guarda Municipal de Lindoia, conforme reza o art. 17 da Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 32 Fica assegurado ao Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art. 33 A estrutura hierárquica da Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes distintivos e condecorações.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 24 de Novembro de 2017.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de Novembro de 2017.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração